



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
Departamento de Compras  
Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 262/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 05 de setembro de 2022

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 021/2022 – DECOMP/DA**

**Obj.:** Contratação por menor preço de empresa especializada, com vista à prestação de forma continuada, de serviços de locação de: Veículos Leves, tipo Hatch - 04 portas, com motorização mínima 1.0, flex, para o transporte de pessoal, e Veículos tipo Pick-Up (camionete leve) Cabine Simples, com motorização mínima 1.4, flex, com capacidade mínima de carga de 700Kg/900litros, para o transporte de ferramentas/equipamentos, insumos e outros.

**1. DA INTRODUÇÃO**

O presente procedimento licitatório tem como objeto contratação por menor preço de empresa especializada, com vista à prestação de forma continuada, de serviços de locação de: Veículos Leves, tipo Hatch - 04 portas, com motorização mínima 1.0, flex, para o transporte de pessoal, e Veículos tipo Pick-Up (camionete leve) Cabine Simples, com motorização mínima 1.4, flex, com capacidade mínima de carga de 700Kg/900litros, para o transporte de ferramentas/equipamentos, insumos e outros.

O P.E nº nº 021/2022 – DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 26 de agosto de 2022, com abertura do certame prevista para o dia 08 de setembro, às 09:00h.

No dia 01 de setembro de 2022, foi apresentado o presente pedido de impugnação, conforme documento (94697403).

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente impugnação, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

**3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Em suas razões, a empresa XXXX pugna por:

Considerando o quanto previsto no item 5.4 do termo de referência, quanto aos provisórios:

(i) definir de forma clara e objetiva se a contratada deverá ou lhe será facultado entregá-los;

(ii) caso seja obrigatório: fixar prazo de entrega de até 60 dias contados do recebimento da ordem de serviços;

(iii) permitir que estejam na posse legal da contratada por qualquer meio legal de negociação e sejam de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico; (iii) permitir que tenham até 03 anos de uso, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação.

É o que cabe relatar.

#### 4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (94698281).

Em resposta, a área demandante exarou a Manifestação 1103 (94850913) nos seguintes moldes:

Em que pese os argumentos fundamentados na baixa oferta de componentes eletrônicos para a fabricação de veículos novos, entendemos que o prazo estabelecido é razoável, haja vista, que comporta a possibilidade de prorrogação em comprovado e fundamentado pedido de prorrogação por igual período, o qual será devidamente analisado pelo setor demandante.

Esse Departamento de Transporte e Manutenção, ciente da crise instalada na indústria automobilística, por isso permitiu que as licitantes possam apresentar veículos, de forma provisória, com até 2(dois) anos de uso, conforme estabelecido no item 5.4 do Termo de Referência, abaixo transcrito:

*"5.4 Em virtude da crise mundial instalada na indústria automobilística, implicando na inexistência de veículos zero quilômetro, para pronta entrega, e considerando a necessidade de execução imediata do futuro contrato, serão excepcionalmente aceitos veículos semi-novos, com no máximo 2(dois) anos de uso, os quais deverão ser substituídos em até 180(cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato;*

*5.5 Para aceitação do item 5.4, deverá a licitante apresentar pedido de aquisição de veículos novos, que atendam aos exigências do Termo de Referência, junto ao fabricante, o qual deve estipular o prazo de entrega dos veículos;"*

Ademais, o prazo de 30(trinta) dias, só se inicia após a emissão e recebimento da Ordem de Serviço, sendo para apresentação para vistoria do veículo, o qual poderá ou não ser aprovado pela área técnica do Departamento de Transporte e Manutenção, conforme consta do item 15.1 do Termo de Referência.

Friso que a contratação se dará sob demanda, de forma, que poderá não haver a convocação imediata de todo o quantitativo previsto no Edital.

Por seu turno, a Companhia quando lança o Edital convocatório, o faz em decorrência da necessidade do serviço objeto do certame, não sendo possível, em se tratando de locação de veículos, a concessão de prazo tão dilatado como pretende a impugnante para o início de execução do contrato, em especial se contratarmos que o prazo pedido (180 dias) corresponde a 50%(cinquenta por cento) da vigência temporal do contrato futuro.

Assim, considerando que o embasamento para permissão de veículos seminovos já foi ancorada na crise que assola o mercado automobilístico, entendemos que o prazo é razoável, em especial se considerarmos que existe forte mercado de veículos seminovos que atendem as exigências do Edital, situação que não traz prejuízos ao certame e nem mesmo a execução do contrato futuro, assim como permite a ampliação do leque de empresas interessadas em participar do certame.

Nesta linha, entendemos pelo obrigatório rechaçamento da impugnação apresentada e continuidade do certame.

## 5. CONCLUSÃO

Respalhando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e após a análise da alegação apresentada pela Impugnante, entende-se pelo **não acolhimento** da Impugnação ao Edital, pela absoluta inaplicabilidade de sua alegação.

A presente resposta à impugnação ao Edital ficará disponível e divulgada nos seguinte endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

**ALINE ALVES DE OLIVEIRA**

Chefe do DECOMP/DA

-respondendo-



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Departamento de Compras**, em 05/09/2022, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=94938804](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=94938804) código CRC= **0AAFB1AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF